



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 020/2009

Relatório sobre as Atividades Desenvolvidas, Resultados Obtidos e demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no Exercício de 2008.

Senhores Conselheiros,

Prevê o § 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com as alterações introduzidas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo de desenvolvimento regional, o encaminhamento à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, do relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas, juntamente com a sua apreciação, para efeito de fiscalização e controle.

Em 11 de dezembro de 2008 o CONDEL, por meio da Resolução nº 013/2008, aprovou o relatório de avaliação da aplicação de recursos do FNE referente ao primeiro semestre de 2008. Agora, o Banco do Nordeste do Brasil está apresentando relatório consolidado com os resultados de todo o exercício de 2008, acompanhado das demonstrações contábeis. Estes dados foram analisados por equipe mista do Ministério da Integração Nacional e desta Autarquia, daí resultando o Parecer Conjunto nº 03/SDR/SUDENE/MI, de 27/03/2009, em anexo, que integra a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado o Relatório sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas e do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para promover o devido encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado.

Recife, 30 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente